



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 30 de julho de 2025 | Nº 858

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 29/07/2025

Extrato Torna Sem Efeito a Publicação do dia 29/07/2025

Torna sem efeito a publicação do dia 29/07/2025, referente ao Extrato 8º TA ao Contrato 0122/2023 - Firmado entre o Município de Pará de Minas e PENTÁGONO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 3 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 006/2023

Pará de Minas, 16 de abril de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Motivo: Publicado por equívoco.

**Publicado por:** Flaviana Ribeiro  
**Código identificador:** 14987

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 0116/2023

Extrato 2º TA ao Contrato 0116/2023

Firmado entre o Município de Pará de Minas e ECR – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ROD OVIÁRIA LTDA.

Objeto: Reajuste no valor do contrato conforme índice INPC de 5,32%.

Valor: R\$ 113.198,64.

Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Processo 190/2023.

Pará de Minas, 25 de julho de 2025.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Flaviana Ribeiro

**Código identificador:** 14988

## **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

### **EXTRATO CONTRATO Nº 0107/2025**

Extrato Contrato nº 0107/2025

Firmado entre o Município de Pará de Minas e VIVA FARMACÊUTICA S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL, PACIENTE H.B., EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Dotações: 436 – 02.009.10.303.0022.2134.3.3.90.91.00

Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Valor: R\$ 2.255,16.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Dispensa n.º 080/2025

Processo (PRC) n.º 154/2025

Pará de Minas, 28 de julho de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Flaviana Ribeiro

**Código identificador:** 14991

## **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

### **1.º ADENDO A CONCORRÊNCIA N.º 002/2025 – PRC 152/2025**

O Agente de Contratação do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **1.º Adendo a Concorrência n.º 002/2025 – PRC 152/2025**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://novobbmnet.com.br> ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

**Anderson Junio Pereira.**

**Agente de Contratação.**

**Publicado por:** Rolando Silva Coelho

**Código identificador:** 15001

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

### **MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU) E O MUNICÍPIO**

## MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU) E O MUNICÍPIO

Convênio que entre si celebram a FAU, e o(a) município de Pará de Minas.

A FAU, sediada a rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, em Uberlândia, MG, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº 044.3XX.XXX-XX, doravante denominada FAU, e o(a) município de Pará de Minas sediado (a) na Praça Afonso Pena nº 30 - Centro - Pará de Minas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85 neste ato representado(a) por seu Vice-Prefeito Sr. Luiz Fernando de Lima, inscrito no CPF 123.953.056/05 doravante denominado município de Pará de Minas, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 8.241/14 e legislações correlatas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando parceria para capacitação técnica para elaboração de Plano de Ação Climática municipal. Os gestores municipais serão capacitados a desenvolver os Planos de Ação Climáticas municipais, com acompanhamento técnico da equipe de projeto, através de reuniões online e visitas nos municípios.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho a ser desenvolvido, elaborado de acordo com a Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010 e Lei 14.133/2021, parte integrante deste Convênio.

### Cláusula Segunda – Das Vedações e Compromissos:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Conveniente que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

### Cláusula terceira – Da Propriedade Intelectual

questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento (s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar (em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

### Cláusula Quarta: Do Sigilo

As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes diretas, indiretas, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução do presente Convênio, serão objeto de sigilo.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Convênio, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas à tecnologia em desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: Qualquer resultado no desenvolvimento de atividades oriundas deste Convênio ou qualquer “informação restrita” relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito dos partícipes, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente parceria.

Parágrafo Terceiro: Cada partícipe estará obrigado por si e seus contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados da pesquisa e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito do(s) outro(s) partícipe(s).

Parágrafo Quarto: Os partícipes deverão celebrar com cada um dos seus respectivos funcionários, que estejam atuando direta ou indiretamente nas atividades oriundas deste Convênio, contratos prévios de sigilo e confidencialidade, com vistas a garantir o absoluto sigilo dos trabalhos.

### Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

Cláusula sexta – Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia por escrito de, no mínimo, 15 (quinze) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula sétima – Da Publicidade

Caberá à (ao) município de Pará de Minas proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Cláusula oitava – Do Foro

foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio

Belo Horizonte, 07 de julho de 2025.

Fundação de Apoio Universitário  
(FAU)

Luiz Fernando de Lima  
Partícipe  
Testemunhas:

Edson Cecília da Silva

Fernanda Juliana da Silva

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14972

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM –**  
**ESTAR - COMBEA**

### **Edital de Eleição para o Conselho Municipal de Proteção e Bem – Estar - COMBEA**

Convocação para a eleição de membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de escolher membros que farão a composição da mesa para o mandato de 2025/2027.

#### **Inscrições:**

- Período de inscrição: 28/07/2025 à 08/08/2025

#### **Divulgação:**

-Divulgação do Resultado Preliminar de análise das chapas inscritas: 13/08/2025

#### **Recursos:**

-Prazo para interposição de recursos: 14/08/2025 à 16/08/2025

#### **Análises:**

-Resultado da análise dos recursos e divulgação final das Chapas Habilitadas: 17/08/2025

#### **Reunião plenária para eleição e posse:**

- Data da eleição: 18/08/2025
- Local da eleição: Sala Verde - Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e

Meio Ambiente

#### **Informações:**

Mais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Pará de Minas 23 de julho de 2025.

Kenede Antônio dos Reis

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Mei

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 14973

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

### **PORTARIA Nº 24.091/2025**

#### **PORTARIA Nº 24.091/2025**

Institui Comissão para Chamamento Público.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; bem como o art. 11, §1º da Lei Federal 9.790/1999;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 224/2025 da Secretaria M. de Cultura e Comunicação Institucional;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Institui a Comissão Especial de Fiscalização para fazer a conferência da documentação técnica e específica referente ao Chamamento Público para credenciamento de Associação de Artesãos, visando a ocupação do espaço coletivo localizado na Praça José Pereira Coelho, Centro, Pará de Minas-MG, para comercialização de produtos exclusivamente artesanais, na “Feira de Artesanato de Pará de Minas – MG”.

Parágrafo Único: Caberá à comissão de conferência de documentos garantir a plena execução de todas as atividades, tais como:

I – Garantir a adequada organização, seleção e acompanhamento das Associações de Artesãos legalmente constituídas e sediadas no Município;

II – Assegurar a lisura e a transparência de todo o processo de credenciamento.

**Art. 2º** – Ficam designados os seguintes membros para comporem esta comissão:

- Maria Amália de Arruda Campos e Santos – Presidente

- Érica Lúcia Gaede – Secretária

- Reinaldo Antônio Pereira – Membro

- Rosana de Faria Silva – Membro do Conselho Municipal de Política Cultural

**Art. 3º** – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23.741/2025.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14974

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 24.090/2025

### PORTARIA Nº 24.090/2025

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 225/2025 da Secretaria M. de Cultura e Comunicação Institucional;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 112/2025 – Inexigibilidade nº 008/2025, cujo objeto é a “Prestação de serviços de aulas de dança para a Escola Municipal de Dança Juliana Grassi, compreendendo aulas regulares nas diversas modalidades ofertadas pela Instituição” pelo período de 12 meses.

**GESTORA:** Elizabeth Carla Moreira – Secretaria M. de Cultura e Comunicação Institucional

**FISCAL:** Adélia Santos Sousa – Secretaria M. de Cultura e Comunicação Institucional

**Art. 2º** – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 24 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 14975

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 24.092/2025

#### PORTARIA Nº 24.092/2025

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 151/2025 – Inexigibilidade nº 010/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RCD – RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTD, a qual tem por propósito a prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica necessários à implementação e execução da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAD) – Ciclo 2”, com vigência de 12 meses.

**GESTORA:** Tatiana Magalhães do Vale – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**FISCAL:** Rosana de Faria Silva – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**Parágrafo Único** – A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma norma destinada ao setor Cultural, com o objetivo de fomentar e fortalecer a cultura nacional, promovendo o adequado cumprimento das exigências legais, a correta aplicação dos recursos públicos e a valorização da cultura local.

**Art. 2º** – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 25 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14976

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 24.094/2025**

**PORTARIA Nº 24.094/2025**

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 5798/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Raione de Oliveira Machado Faria**, matrícula nº 27.288, do cargo efetivo de **Chefia de Esportes Especializados e de Competição**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/07/2025.

Pará de Minas, 25 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 24.096/2025**

**PORTARIA Nº 24.096/2025**

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 5075/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Letícia Soares Lima**, ocupante da função de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 21.525, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21/07/2025.

Pará de Minas, 25 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 14978

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº24.097/2025

#### PORTARIA Nº24.097/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 5283/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Josiane da Conceição Ribeiro Silva**, servidor estável, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula 12.605, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 2º período adquirido, a partir de 04 de agosto de 2025.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 14979

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 24.093/2025

#### PORTARIA Nº 24.093/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 5715/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Viviana Luíza Teixeira de Andrade**, ocupante da função de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 20.922, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 11 de agosto de 2025.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14980

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 24.095/2025**

**PORTARIA Nº 24.095/2025**

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 5399/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder a **Paulo Henrique Braga Gomes**, servidor estável, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Administração**, matrícula 21.551, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 31 de julho de 2025.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14981

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 24.084/2025**

**PORTARIA Nº 24.084/2025**

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 163/2025 – Inexigibilidade nº 012/2025, cujo objeto é a “Locação de Imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Tutelar” pelo período de 12 meses.

**GESTORA:** Viviane da Silva Santos – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**FISCAL:**

Leandro Ferreira Pereira – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Art. 2º** – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 21 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14983

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA N.º 24.086/2025**

**PORTARIA N.º 24.086/2025**

Designa Novos membros para comporem a Comissão Técnica para Elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção à Saúde Pública, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.359/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a instituição da Nova Comissão Técnica para Elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção à Saúde Pública efetivada pelo Decreto Municipal nº 12.359/2022.

Considerando o inteiro teor do Processo nº 0448068/2023;

Considerando o pedido protocolado sob o Ofício nº 1040/2025 da Secretaria de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designa novos membros/servidores públicos abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica para Elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção à Saúde Pública, para o período de 12 meses a contar da publicação desta Portaria.

- a. Mariana Viegas Guimarães – Presidente;
- b. Mary Campos Francisco – Vice-presidente;
- c. Beatriz Maria Lessa Lopes – Secretária;
- d. Cristiane dos Santos Paulino – Membro;
- e. Davi da Costa Laurindo – Membro;
- f. Elisiane Marques Faria – Membro;
- g. Grazielle Miranda Varella Pereira – Membro;
- h. Lilian Botelho Escobar Luce – Membro;
- i. Lirian Daniela de Souza – Membro;
- j. Viviane Cristina de Carvalho – Membro

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na Comissão em tema não serão remuneradas em nenhuma hipótese e devem ser desenvolvidas no horário regular de funcionamento do Poder Público Municipal.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22.905/2024.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária de Gestão Pública

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14984

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA N.º 24.087/2025**

**PORTARIA N.º 24.087/2025**

Nomeia novos membros para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a” e “d”, da Lei Orgânica do Município e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas, Gestor do Sistema Único de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.317/2018;

Considerando o teor do Ofício nº 1040/2025 da Secretaria M. de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os membros para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto Municipal nº 10.317/2018, pelo período de 25/07/2025 a 24/07/2026.

**Art. 2.º** Segue abaixo a nova estrutura da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT:

- a. Carla Isabella Gonçalves – Presidente;
- b. Leila Bastos Gomes – Vice-Presidente;
- c. Raianne Stefane do Couto Silveira – Secretária;
- d. Alisson Soares de Mendonça – Membro;
- e. Bárbara Alves Ferreira – Membro;
- f. Bruna Oliveira Sousa – Membro;
- g. Camila Santos de Souza – Membro;
- h. Cristiane dos Santos Paulino – Membro;
- i. Dayane Heloísa Dias de Brito – Membro;
- j. Débora de Lima Mendonça – Membro;
- k. Júlia Mitre Souza de Freitas – Membro;
- l. Kélen Gonçalves de Freitas – Membro;
- m. Kelly Souza Mendes Costa e Melo – Membro;
- n. Mariana Viegas Guimarães – Membro;
- o. Renato Henrique de Faria Freitas – Membro;

Viviane Cristina Carvalho – Membro.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na Comissão em tema não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23.926/2025.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 14985

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**PORTARIA N.º 24.085/2025**

**PORTARIA N.º 24.085/2025**

Ficam designados novos membros para comporem a Comissão Técnica de Emergências em Saúde, conforme Decreto Municipal 12.541/2022.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a instituição da Comissão Técnica de Emergências em Saúde instituída pelo Decreto Municipal 12.541/2022;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 1040/2025 da Secretaria M. de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomeia membros para comporem a Comissão Técnica de Emergências em Saúde, instituída pelo Decreto Municipal 12.541/2022.

**Art. 2º** – A composição dos novos membros se dará da seguinte forma:

I) Viviane Cristina de Carvalho – Presidente;

II) Maria de Lourdes Liguori – Vice – Presidente;

III) Lidiane da Silva Andrade – Secretária

IV) Bárbara Alves Ferreira – Membro;

V) Carla Cortez – Membro;

VI) Carla Isabella Gonçalves – Membro;

VII) Cristiane dos Santos Paulino – Membro;

VIII) Davi da Costa Laurindo – Membro;

IX) Renato Henrique de Faria Freitas - Membro;

X) Grazielle Miranda Varella Pereira – Membro;

XI – Maria Luysa Caargos Pedrosa – Membro

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23.800/2025.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de julho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 14986

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 –**  
**PROCESSO (PRC) Nº 092/2024.**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- **REAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;**
- **LIDER CLEAN SERVIÇOS LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para “**SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTROLE DE ACESSO PARA DIVERSAS SECRETARIAS**” conforme constam nas propostas apresentadas, para atender à Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – PROCESSO (PRC) Nº 092/2024**.

Para de Minas, data da assinatura eletrônica.

Luiz Fernando de Lima  
**Vice Prefeito Municipal**

**Publicado por:** Valquíria Aparecida Santos Silva  
**Código identificador:** 14971

## PARAPREV

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 006/2025

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 006/2025:** A Autoridade Competente, considerando o regular andamento do processo de Credenciamento e a conclusão da fase de análise documental, **HOMOLOGA** o credenciamento da empresa TL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.676.000/0001-08, tendo como profissional responsável o Dr. Leonardo Ribeiro Carmo – CRM/MG 49076, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025 e da Lei nº 14.133/2021. Pará de Minas, 25 de julho de 2025. Marcos Antônio Duarte. Autoridade Competente.

**Publicado por:** Isadora Fiuza Lopes  
**Código identificador:** 15000

## CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Délio Alves Ferreira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 47/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025**, conforme homologação publicada no dia 22/07/2025 no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo imediato**, compreendendo **itens de padaria e salgados de fabricação própria**, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo eventos promovidos pela Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” e atividades do Corpo Legislativo, especificado na cláusula 1.1 do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| <b>Fornecedor: COLORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b><br><b>CNPJ: 66.253.808/0001-99</b><br><b>Representante Legal: Frederico Lemos Toffolo</b><br><b>Endereço: Rua Benedito Valadares, nº 100, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-630.</b><br><b>Contato: (37) 3231-2664 / frederico@lanchescolore.com</b> |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| <b>LOTE 01 – ITENS DE PADARIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |              |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quant. | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 80     | KG    | Pão de queijo, unidades de aproximadamente 20g cada unidade<br><i>Escola do Legislativo: 40 kg</i><br><i>Corpo Legislativo: 40 kg</i>                                                                                                                                                                    | R\$ 46,00      | R\$ 3.680,00 |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20     | KG    | Biscoito de banha<br><i>Escola do Legislativo: 10 kg</i><br><i>Corpo Legislativo: 10 kg</i>                                                                                                                                                                                                              | R\$ 47,50      | R\$ 950,00   |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20     | KG    | Biscoito salgado de farinha de milho<br><i>Escola do Legislativo: 10 kg</i><br><i>Corpo Legislativo: 10 kg</i>                                                                                                                                                                                           | R\$ 39,00      | R\$ 780,00   |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 40     | KG    | Biscoito de queijo, tipo caseiro<br><i>Escola do Legislativo: 20 kg</i><br><i>Corpo Legislativo: 20 kg</i>                                                                                                                                                                                               | R\$ 44,40      | R\$ 1.776,00 |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 40     | KG    | Broa salgada de fubá de canjica e queijo<br><i>Escola do Legislativo: 20 kg</i><br><i>Corpo Legislativo: 20 kg</i>                                                                                                                                                                                       | R\$ 41,00      | R\$ 1.640,00 |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 60     | KG    | Rosquinha de nata<br><i>Escola do Legislativo: 30 kg</i><br><i>Corpo Legislativo: 30 kg</i>                                                                                                                                                                                                              | R\$ 38,10      | R\$ 2.286,00 |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20     | KG    | Rosquinha de limão<br><i>Escola do Legislativo: 10 kg</i><br><i>Corpo Legislativo: 10 kg</i>                                                                                                                                                                                                             | R\$ 38,10      | R\$ 762,00   |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 400    | Unid. | Sanduíche de pão francês contendo: 1 pão francês pesando aproximadamente 50g, 2 fatias de apresuntado de aproximadamente 25g e 1 fatia de muçarela de aproximadamente 25g. Embalado individualmente em plástico filme.<br><i>Escola do Legislativo: 300 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 100 unid.</i> | R\$ 6,00       | R\$ 2.400,00 |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10     | Unid. | Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento, pesando aproximadamente 400g<br><i>Corpo Legislativo: 10 unid.</i>                                                                                                                                                          | R\$ 10,30      | R\$ 103,00   |

|                                |    |       |                                                                                                                                                                                  |                      |            |
|--------------------------------|----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| 10                             | 40 | Unid. | Bolo de chocolate redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate<br><i>Escola do Legislativo: 20 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 20 unid.</i> | R\$ 24,00            | R\$ 960,00 |
| 11                             | 20 | Unid. | Bolo mesclado redondo, pesando aproximadamente 500g<br><i>Escola do Legislativo: 10 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 10 unid.</i>                                              | R\$ 21,10            | R\$ 422,00 |
| 12                             | 20 | Unid. | Bolo de cenoura redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate<br><i>Escola do Legislativo: 10 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 10 unid.</i>   | R\$ 22,50            | R\$ 450,00 |
| 13                             | 20 | Unid. | Bolo de coco redondo, pesando aproximadamente 500g<br><i>Escola do Legislativo: 10 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 10 unid.</i>                                               | R\$ 24,00            | R\$ 480,00 |
| <b>VALOR GLOBAL DO LOTE 1:</b> |    |       |                                                                                                                                                                                  | <b>R\$ 16.689,00</b> |            |

| <b>LOTE 02 – SALGADOS SIMPLES</b> |        |       |                                                                                                                                                                                                      |                |               |
|-----------------------------------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| Item                              | Quant. | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                                        | Valor Unitário | Valor Total   |
| 14                                | 6.500  | Unid. | Coxinha – Massa frita com recheio de frango e catupiry, pesagem mínima 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 2.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 4.500 unid.</i>                              | R\$ 1,90       | R\$ 12.350,00 |
| 15                                | 3.000  | Unid. | Empada – Massa assada com recheio de frango, pesagem mínima 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 2.000 unid.</i>                                         | R\$ 1,90       | R\$ 5.700,00  |
| 16                                | 2.500  | Unid. | Empada – Massa assada com recheio de carne bovina, pesagem mínima 25 gramas<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 1.500 unid.</i>                                    | R\$ 2,02       | R\$ 5.050,00  |
| 17                                | 2.500  | Unid. | Empada – Massa assada com recheio de queijo, pesagem mínima 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 1.500 unid.</i>                                         | R\$ 1,80       | R\$ 4.500,00  |
| 18                                | 2.500  | Unid. | Empada – Massa assada com recheio de palmito, pesagem mínima 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 1.500 unid.</i>                                        | R\$ 1,98       | R\$ 4.950,00  |
| 19                                | 1.500  | Unid. | Esfirra - Massa assada com recheio de carne bovina, pesagem mínima 25 gramas.<br><i>Corpo Legislativo: 1.500 unid</i>                                                                                | R\$ 1,69       | R\$ 2.535,00  |
| 20                                | 2.500  | Unid. | Quibe – Massa frita, produzido com farinha de quibe e carne de boi de boa qualidade, pesagem mínima 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 1.500 unid.</i> | R\$ 1,59       | R\$ 3.975,00  |
| 21                                | 1.500  | Unid. | Pão de queijo recheado, massa assada com recheio de frango e pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Corpo Legislativo: 1.500 unid.</i>                                                                   | R\$ 1,90       | R\$ 2.850,00  |
| 22                                | 3.000  | Unid. | Pastel com massa assada e com recheio de carne bovina, pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 2.000 unid.</i>                            | R\$ 1,94       | R\$ 5.820,00  |

|                                |       |       |                                                                                                                                                                          |                      |              |
|--------------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| 23                             | 5.000 | Unid. | Pastel com massa frita e com recheio de carne bovina, pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 4.000 unid.</i> | R\$ 1,82             | R\$ 9.100,00 |
| 24                             | 5.000 | Unid. | Pastel com massa frita e com recheio de queijo, pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 4.000 unid.</i>       | R\$ 1,89             | R\$ 9.450,00 |
| <b>VALOR GLOBAL DO LOTE 2:</b> |       |       |                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 66.280,00</b> |              |

| <b>LOTE 03 – SALGADOS ESPECIAIS</b>        |        |       |                                                                                                                                                                                        |                      |              |
|--------------------------------------------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| Item                                       | Quant. | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                          | Valor Unitário       | Valor Total  |
| 25                                         | 2.000  | Unid. | Quiche – A massa deve ser assada e com recheio de alho poró, pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 1.000 unid.</i>        | R\$ 2,67             | R\$ 5.340,00 |
| 26                                         | 1.000  | Unid. | Quiche – A massa deve ser assada e com recheio de lombo, pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Corpo Legislativo: 1.000 unid.</i>                                                         | R\$ 2,68             | R\$ 2.680,00 |
| 27                                         | 2.000  | Unid. | Quiche – A massa deve ser assada com recheio de frango com abacaxi, pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Escola do Legislativo: 1.000 unid.</i><br><i>Corpo Legislativo: 1.000 unid.</i> | R\$ 2,64             | R\$ 5.280,00 |
| 28                                         | 1.500  | Unid. | Rissole – A massa deve ser frita e com recheio de milho, pesagem mínima de 25 gramas.<br><i>Corpo Legislativo: 1.500 unid.</i>                                                         | R\$ 2,17             | R\$ 3.255,00 |
| <b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>               |        |       |                                                                                                                                                                                        | <b>R\$ 16.555,00</b> |              |
| <b>VALOR TOTAL DA ATA (LOTES 1, 2 e 3)</b> |        |       |                                                                                                                                                                                        | <b>R\$ 99.524,00</b> |              |

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta ARP é a Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes do registro de preços, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

### 5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

Da vigência dos preços registrados

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

5.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CÂMARA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### Da formalização da contratação e do cadastro de reserva

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contendo a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. O contrato ou instrumento equivalente de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.5.2.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

## **6. DA ATUALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

#### Da atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados serão reajustados, tendo sua periodicidade anual e data-base para sua concessão a data do orçamento estimado da licitação (11/06/2025), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA-IBGE.

#### Da alteração dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Da negociação de preços registrados

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CÂMARA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a CÂMARA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CÂMARA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à CÂMARA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. Nesse caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CÂMARA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e na legislação aplicável.

6.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a CÂMARA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4.3, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a CÂMARA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CÂMARA quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.4.2; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por decisão do Presidente da CÂMARA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CÂMARA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados em ata poderá ser realizado pela CÂMARA, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 6.3.3 e 6.4.4.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e em seu Anexo I (Termo de Referência).

9.2. Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.462/23 a esta Ata de Registro de Preços, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

## 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta ARP.

E por estarem de acordo com as disposições, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas/MG, 24 de julho de 2025.

DÉLIO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

COLORÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Representante Legal do fornecedor registrado

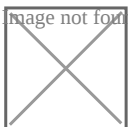
**Publicado por:** José Carlos Moreira Júnior  
**Código identificador:** 14990

## CASA DOS CONSELHOS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Image not found or type unknown



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS COMID**

**Resolução 27/2025**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 7..055/2024 através de sua mesa diretora e ad referendum :em 29 de julho de 2025.

**Art. 1** Aprovar a prorrogação de prazo de vigência do **Termo de Fomento nº 028/2024**, Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS** - CNPJ: - **Projeto: REDE DE CUIDADOS integrado á idosos cuidadores de Pessoas com Deficiência.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de julho de 2025

**APARECIDO LUIS ARAUJO**

Presidente do CMDPI/Pará de Minas

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça

**Código identificador:** 14995

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

*Regulamenta a percepção de auxílio-transporte previsto no art. 76 da Lei Complementar nº 6.883, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido pela Câmara Municipal, em pecúnia, destinando-se ao custeio parcial das despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal com transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual, ou com veículo próprio, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, bem como aquelas efetuadas com transportes seletivos e/ou especiais.

§1º Para fazer jus ao auxílio-transporte, o servidor deverá optar pelo recebimento do benefício mediante “Termo e Declaração de Utilização do Auxílio-Transporte”, anexo a esta portaria, presumindo-se verdadeiras as informações constantes da declaração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência do imposto de renda, de contribuição para o Plano de Seguridade Social, de planos de assistência à saúde, e não será incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 2º O auxílio-transporte será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento proporcional a vinte e dois dias, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Câmara, no que exceder à parcela referida no item anterior, até o limite de:

a) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do menor vencimento fixado pela Câmara Municipal, correspondente ao Grau A Nível I, para os que residem nos limites do Município.

b) 18% (dezoito por cento) do menor vencimento fixado pela Câmara Municipal, correspondente ao Grau A Nível I, para os que residem fora dos limites do Município.

Parágrafo único. Todos os servidores deverão manter seus endereços atualizados na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que se enquadrar nas seguintes situações:

I - afastamento para o exterior;

II - férias;

III - gozo de férias-prêmio;

IV - licença por motivo de gestação, paternidade ou adoção;

V - licença para tratar de interesse particular;

VI - licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço;

VII - licença para atividade política;

VIII - licença para desempenho de mandato classista.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de julho de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

### TERMO E DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

1. O AUXÍLIO-TRANSPORTE é um direito do servidor (Art. 76 da Lei Complementar nº 6.883/2023).
2. A presente opção será renovada anualmente ou sempre que houver alteração de endereço residencial, sob pena de suspensão do benefício, até cumprimento da exigência.
3. O funcionário compromete-se a receber o auxílio-transporte exclusivamente como auxílio no deslocamento Residência/Trabalho e vice-versa.
4. A declaração falsa ou uso indevido do benefício acarretará instauração de processo administrativo para tomada das medidas cabíveis.

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o desconto de até 6% (seis por cento) do meu vencimento, para participar como beneficiário do programa Auxílio-transporte até o limite do valor do auxílio, conforme o disposto acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14969

## CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

### PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JULHO DE 2025.

*Designa a servidora efetiva Sheila Bastos Gomes para exercer as funções necessárias à execução das atividades técnicas da Procuradoria Adjunta da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e considerando o parágrafo único do art. 124 da Lei Complementar nº 6.883, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal, plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, alterado pela Lei Complementar nº 7.123, de 27 de junho de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para exercer as funções necessárias à execução das atividades técnicas da Procuradoria Adjunta da Câmara Municipal de Pará de Minas a servidora efetiva ocupante do cargo de Agente Legislativo Sheila Bastos Gomes.

Art. 2º A servidora efetiva designada para exercer as funções necessárias à execução das atividades técnicas da Procuradoria Adjunta da Câmara Municipal de Pará de Minas receberá o percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o seu vencimento apostilado, a título de gratificação pelo exercício da função, conforme autoriza a Lei Complementar nº 6.883/2023 em seu art. 124.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Pará de Minas, 28 de julho de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14970

## CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante regime de adiantamento, no âmbito do Poder Legislativo do município de Pará de Minas-MG.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no §2º do art. 95 da referida lei a respeito do contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

**CONSIDERANDO** que o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 determina que o regime de adiantamento é aplicável à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, o procedimento para pequenas compras e para prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante regime de adiantamento.

**§1º** Considera-se válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Pará de Minas para a realização de pequenas despesas de pronto pagamento cujo valor individualizado de cada compra ou serviço não for superior ao disposto no artigo 95, §2º, da

Lei Federal nº 14.133/2021, atualizável anualmente por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

**§2º** O regime de adiantamento consiste na disponibilização de recursos financeiros diretamente a servidor da Câmara, sempre precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas a que se refere este Ato.

## **CAPÍTULO II DAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO**

**Art. 2º.** Serão consideradas como "pronto pagamento", as despesas com pequenas compras ou prestações de serviços, dentro do limite estabelecido no art. 1º, que, pela essencialidade, possuam necessidade de pronta resposta e não possam subordinar-se ao procedimento normal de contratação por meio de licitação ou compra direta, nos seguintes casos:

**I** - caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, tributos, custas judiciais, extrajudiciais e emolumentos;

**II** - taxa de inscrições em cursos, palestras, simpósios, congressos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, para o desempenho de suas atribuições, no interesse da Administração Pública;

**III** - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e encadernações avulsas;

**IV** - manutenção emergencial dos veículos oficiais;

**V** - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento dos veículos oficiais quando em trânsito fora da sede do município;

**VI** - estacionamento, pedágio, guincho, frete, carreto etc.;

**VII** - pequenos consertos/serviços ao prédio sede da Câmara Municipal, como serviços de reparo, eletricista, encanador, bombeiro hidráulico, chaveiro, gesso, vidraceiro etc.;

**VIII** - aquisição de itens para homenagens, como coroa de flores, flores, quadros, troféus, placas etc.;

**IX** - manutenção em equipamentos e materiais permanentes que necessitem de reparos urgentes;

**X** - materiais de consumo necessários à atividade específica a ser realizada, sem estocagem e cuja demora na contratação possa afetar a continuidade do serviço público;

**XI** - despesas com passagem e hospedagem de agentes públicos, para o desempenho de suas atribuições, no interesse da Administração Pública;

**XII** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de contratação.

**§1º** Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso IV os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento do veículo sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

**§2º** Considera-se situação de urgência aquela em que a demora no atendimento possa gerar prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, máquinas ou equipamentos, sendo necessário, para esses casos, justificativa formal sobre a inviabilidade de realização de despesa pública pelo processo ordinário.

**§3º** As contratações de que tratam este Ato deverão ser imediatas, assim consideradas aquelas com prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

**Art. 3º.** Não será permitido adiantamento de despesa para:

**I** - servidor em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que tenha tido suas contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque, falta e/ou má aplicação de recursos recebidos, verificada na prestação de contas;

**II** - servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos pendentes de prestação de contas no prazo estabelecido;

**III** - servidor que não esteja em efetivo exercício do cargo;

**IV** - servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

**V** - ordenador de despesas ou seu substituto legal;

**VI** - gestor financeiro responsável pelo pagamento do adiantamento;

**VII** - servidor responsável pela análise de prestação de contas do adiantamento de numerário;

**VIII** - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

**IX** - despesas que possuam contratação vigente ou àquelas cuja demora não afete a continuidade do serviço público;

**X** - pagamento de diárias;

**XI** - atender despesas já realizadas.

**§1º** Entende-se por diárias as despesas com transporte urbano e alimentação de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023.

**§2º** Entende-se por despesas já realizadas aquelas executadas após a conclusão do evento em razão do que foram autorizadas.

### **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**Art. 4º.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviço de pronto pagamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

**I** - elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD - pela Diretoria Administrativa, contendo justificativa da impossibilidade de submissão da despesa ao processo normal de contratação, bem como do preço a ser contratado, vedada a apresentação de justificativas genéricas;

**II** - autorização do Presidente;

**III** - emissão de nota de empenho;

**IV** - disponibilização do numerário;

**V** - Prestação de contas pelo servidor responsável indicado, em até 10 (dez) dias, contados do pagamento da despesa efetivada por adiantamento;

**VI** - Parecer do Controle Interno;

**VII** - Decisão do Presidente a respeito da regularidade da prestação de contas.

**§1º** A pesquisa de preço poderá ser feita de forma direta e simplificada, inclusive através de fornecedores locais/regionais habituais da Administração.

**§2º** Excepcionalmente, a contratação poderá ser instruída com apenas uma proposta, desde que o valor seja compatível com o praticado no mercado e seja apresentada a devida justificativa no DFD, que comprove a impossibilidade de formalização de pesquisa de preços.

**§3º** Fica dispensada a cotação de preço para produto comprovadamente tabelado.

**§4º** As contratações verbais de que tratam este Ato não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, parecer jurídico, dentre outros.

**Art. 5º.** A disponibilização do numerário poderá ser feita por meio de:

**I** - depósito em conta corrente específica, aberta em instituição financeira designada pela Câmara Municipal, em nome desta, tendo como responsável pelo adiantamento o servidor designado; ou

**II** - cartão de pagamento de despesa; ou

**III** - depósito em conta corrente do servidor.

**Art. 6º.** Os adiantamentos de numerário serão, em regra, formalizados em nome do Diretor Administrativo.

**Parágrafo único.** Em casos específicos, ou na impossibilidade de o Diretor Administrativo receber o adiantamento, nos termos do art. 3º, o Presidente da Câmara indicará outro servidor responsável pelo adiantamento.

**Art. 7º.** Os pagamentos das compras/serviços, nos casos dos incisos I e III do art. 5º, em regra, será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pelo fornecedor/prestador de serviço.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º.** A prestação de contas será dirigida ao Controle Interno e será instruída com os seguintes elementos:

**I** - comprovantes das despesas realizadas com os respectivos documentos fiscais, como nota fiscal, cupom fiscal ou outro documento fiscal equivalente, nos termos da legislação tributária;

**II** - comprovante do pagamento da compra ou do serviço;

**III** - atesto dos serviços prestados ou do recebimento do material pelo setor solicitante;

**IV** - relatório objetivo das atividades realizadas para comprovação de dispêndios com viagens, quando for o caso;

**V** - comprovante de devolução do saldo do adiantamento, se houver, mediante transferência financeira, para os casos previstos no inciso III, do art. 5º.

**§1º** Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Pará de Minas e deverão conter a descrição clara e detalhada do produto ou serviço adquirido, especificando a quantidade, a unidade de fornecimento, o preço unitário e o preço total, bem como eventual desconto ou abatimento no preço, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o perfeito conhecimento da despesa realizada.

**§2º** Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser aceito documento fiscal emitido em nome do servidor, desde que não seja possível a emissão em nome da Câmara Municipal.

**§3º** Quando se tratar de pessoa física, a comprovação de que trata o inciso I poderá ser feita por meio de recibo de autônomo, contendo a identificação e a qualificação do fornecedor ou prestador de serviço, bem como o detalhamento da despesa e seus valores unitário e total.

**§4º** Admite-se a ausência de nota fiscal e apenas a emissão de recibos em situações excepcionais de manifesta impossibilidade de obtenção do documento próprio, desde que devidamente comprovadas nos autos.

**§5º** O comprovante a que se refere o inciso II deverá conter declaração expressa de pagamento firmada pelo fornecedor ou prestador de serviço, preferencialmente com aposição do carimbo de identificação da empresa, ou por qualquer meio de autenticação mecânica ou certificação de estabelecimento bancário.

**§6º** Os documentos fiscais relativos à aquisição de combustíveis e manutenção emergencial nos veículos oficiais devem conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro.

**Art. 9º.** A comprovação das despesas realizadas por meio de regime de adiantamento deve ser feita com a apresentação de documentos originais/eletrônicos.

**§1º** Os comprovantes de despesas só serão aceitos se estiverem legíveis e forem emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

§2º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, borrões ou entrelinhas.

§3º O pagamento e a emissão da nota fiscal podem ocorrer em datas distintas, consoante o acordo comercial combinado, porém, ambas devem estar dentro do prazo de aplicação do adiantamento.

**Art. 10.** Os pagamentos serão justificados, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, sendo que tais informações podem ser solicitadas quando da análise da prestação de contas.

**Art. 11.** São vedados:

**I** - o pagamento parcelado da despesa; e

**II** - a concessão ou a transferência de recursos de adiantamento, no todo ou em parte, para outro servidor, devendo utilizá-lo exclusivamente para atender às demandas referentes àquela solicitação de adiantamento.

**Art. 12.** Deverão ser observadas e cumpridas as exigências referentes às retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais, naquilo que couber.

**Parágrafo único.** O pagamento de juros, multas e outros acréscimos decorrentes de recolhimentos extemporâneos serão de inteira responsabilidade do responsável e não poderão ser efetuados com os recursos do adiantamento.

## **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13.** O Controle Interno analisará a prestação de contas nos próprios processos em que os adiantamentos tenham sido concedidos, verificando a adequação dos procedimentos e emitindo parecer conclusivo no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 14.** Após análise e parecer do Controle Interno, o Presidente terá até 5 (cinco) dias para apreciar e aprovar a prestação de contas do servidor responsável.

**Art. 15.** Aprovada a prestação de contas, será registrada a baixa da responsabilidade do servidor e arquivado o procedimento.

**Art. 16.** Caso haja pendências na prestação de contas, o Controle Interno devolverá o processo ao servidor responsável para ajustar, complementar ou justificar as falhas identificadas.

**Art. 17.** Em caso de aplicação indevida dos recursos de adiantamento ou da não prestação de contas no prazo estabelecido, o Presidente poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o servidor responsável justifique e/ou retifique a sua pendência ou omissão.

**Parágrafo único.** Subsistindo as irregularidades após o prazo estabelecido no *caput*, além do desconto em folha de pagamento, nos casos de não prestação das contas ou a sua desaprovação, deverá ser instaurado o procedimento administrativo cabível.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** É vedado o fracionamento da despesa com o objetivo de evitar procedimento licitatório.

§1º Constitui fracionamento de despesa a utilização de regime de adiantamento para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício financeiro, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os gastos realizados por meio de regime de adiantamento com objetos da mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites indicados no §1º deste artigo.

§3º Cabe à Diretoria Administrativa controlar as requisições de pronto pagamento de que trata este Ato, no que se refere a eventual fracionamento de despesa.

**Art. 19.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 20.** As aquisições realizadas mediante regime de adiantamento são públicas e serão divulgadas em canais de transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**Art. 21.** Competirá ao Controle Interno, por meio de ato normativo próprio, detalhar os procedimentos operacionais decorrentes dos critérios estabelecidos neste Ato para a prestação de contas dos adiantamentos, bem como a instituir formulários padronizados a serem utilizados para esse fim.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Controle Interno.

**Art. 23.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

**Vereador Délio Alves Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Vereador Leonardo Xavier Assunção Silva**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Vereador Vinícius Alves de Menezes**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14989

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**  
**RESPOSTA AO RECURSO - EDITAL Nº 06/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO**  
**DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO.**

**EDITAL Nº 06/2025**

A Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o julgamento do recurso interposto pela candidata Marinelle Maria de Lima, referente ao indeferimento de sua inscrição no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 06/2025, destinado à seleção de estagiário(a) para a área de Compras e Contratos.

A inscrição da candidata foi indeferida em razão do descumprimento do item 5.5 do edital, que estabelece que a média global será calculada pela soma das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas e concluídas durante o curso de graduação, dividida pelo número total de disciplinas cursadas. O histórico escolar apresentado no momento da inscrição não permitia a apuração dessa média, por ausência de notas na maioria das disciplinas.

A apresentação posterior de novo histórico acadêmico, já na fase recursal, completo e regular, embora corrija a inconsistência, não afasta o descumprimento das exigências estabelecidas para o ato de inscrição, conforme previsto no item 4.1 do Edital. Acatar o recurso, nesse caso, significaria conferir à candidata um prazo diferenciado para apresentação de documentação obrigatória, o que comprometeria o princípio da isonomia entre os participantes do certame.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso apresentado, mantendo-se o indeferimento da inscrição da candidata:

Pará de Minas - MG, 29 de julho de 2025.

**Silvio Mizerani Rios Júnior**  
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14992

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 06/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO DE**  
**ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO.**

**EDITAL Nº 06/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais torna pública o resultado definitivo da primeira etapa da seleção pública destinada ao preenchimento de uma vaga e formação de cadastro de reserva de estágio de acadêmicos do curso de Administração e Direito, conforme quadro abaixo:

| Aluno(a)                                        | Nota Final | PCD | Classificação |
|-------------------------------------------------|------------|-----|---------------|
| GABRIELA MESQUITA TAVARES                       | 8,78       | Não | 1º            |
| DAVID HENRIQUE TEIXEIRA E SILVA                 | 8,61       | Não | 2º            |
| ANNA CLARA BOAVENTURA SILVA                     | 8,52       | Não | 3º            |
| DÉBORA DE FREITAS DOMINGOS                      | 8,38       | Não | 4º            |
| BRENO DE BARCELOS CARNEIRO                      | 8,22       | Não | 5º            |
| GUILHERME FAUSTINO SIMÕES DE SOUSA              | 8,22       | Não | 6º            |
| MIRIAM MONTEIRO TORRES                          | 8,21       | Não | 7º            |
| LAURA DE SOUZA MATOS                            | 8,19       | Não | 8º            |
| SARAH CHRISTINA MELLO FRANCO RODRIGUES SANTIAGO | 7,93       | Não | 9º            |
| SUSANA MARIA DE JESUS SOUZA                     | 7,79       | Não | 10º           |
| JULIA GABRIELLA FERNANDES LOPES                 | 7,77       | Não | 11º           |
| MATHEUS AUGUSTO DUARTE DE FARIA                 | 7,73       | Não | 12º           |
| ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO               | 7,68       | Não | 13º           |
| HEITOR ARAUJO NEVES                             | 7,58       | Não | 14º           |
| KAROLINY SANTOS OLIVEIRA                        | 7,57       | Não | 15º           |
| PAULO HENRIQUE DE SOUZA TOMEDI                  | 7,42       | Não | 16º           |
| THAIS MARIA DUQUE DE CARVALHO                   | 7,11       | Não | 17º           |
| ISABELLI REIS DE MELO                           | 7,11       | Não | 18º           |
| MARIA ALICE GUEDES MARQUES DE QUEIROZ           | 6,95       | Não | 19º           |

Pará de Minas - MG, 29 de julho de 2025.

**Délio Alves Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14993

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 06/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO DE**  
**ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO.**

**EDITAL Nº 06/2025**

A Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos listados abaixo para a segunda etapa do Processo Seletivo, nos termos do item 5.10 e seguintes do Edital nº 06/2025.

| Candidato                       | Classificação | Entrevista           |
|---------------------------------|---------------|----------------------|
| GABRIELA MESQUITA TAVARES       | 1º            | 05/08/2025 às 10h    |
| DAVID HENRIQUE TEIXEIRA E SILVA | 2º            | 05/08/2025 às 10:30h |
| ANNA CLARA BOAVENTURA SILVA     | 3º            | 05/08/2025 às 11h    |

|                            |    |                      |
|----------------------------|----|----------------------|
| DÉBORA DE FREITAS DOMINGOS | 4º | 05/08/2025 às 14h    |
| BRENO DE BARCELOS CARNEIRO | 5º | 05/08/2025 às 14:30h |

Os candidatos deverão comparecer à sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, munidos de currículo impresso e documento oficial com foto, conforme disposto no item 5.14 do Edital.

Pará de Minas - MG, 29 de julho de 2025.

**Kelly Cunha**  
Analista de Recursos Humanos

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14994

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 85, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

*Designa servidora para atuar como Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 3º do Ato da Mesa Diretora nº 06, de 04 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora efetiva Nathaly de Oliveira Celestino Moreira para exercer a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas pelo cargo público que ocupa.

Parágrafo único. A servidora efetiva designada para a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pará de Minas receberá o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o seu vencimento, no grau de carreira em que se encontrar, a título de gratificação pelo exercício da função, conforme autoriza o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023.

Art. 2º Ao Agente de Contratação, cabe conduzir as sessões públicas de licitação e demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato da Mesa Diretora nº 06/2023 e em demais regulamentações inerentes.

Art. 3º Nos casos de impedimento, ausência ou afastamento legal do Agente de Contratação, compete ao Diretor Administrativo designar seu substituto nos procedimentos licitatórios específicos, conforme a necessidade, o que será formalizado por meio de ato próprio do Presidente.

Art. 4º A designação em epígrafe terá caráter permanente até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 27, de 25 de abril de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14996

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 86, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

*Designa servidora para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 3º do Ato da Mesa Diretora nº 06, de 04 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora efetiva Fernanda Teixeira Almeida para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas pelo cargo público que ocupa.

Parágrafo único. O membro da Equipe de Apoio fará jus à gratificação por participação em comissão, conforme dispõe o art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023.

Art. 2º Nos casos de impedimento, ausência ou afastamento legal do membro da Equipe de Apoio, compete ao Diretor Administrativo designar seu substituto nos procedimentos licitatórios específicos, conforme a necessidade, o que será formalizado por meio de ato próprio do Presidente.

Art. 3º A designação em epígrafe terá caráter permanente até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14997

---

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

*Altera a lotação da servidora Sheila Bastos Gomes.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a lotação da servidora Sheila Bastos Gomes, lotada na Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação, alterada para a Procuradoria Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14998

---

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**

### **PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

*Concede Promoção aos servidores que menciona.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os arts. 27 a 37 da Lei Complementar nº 6.883, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção aos seguintes servidores efetivos, nos termos da legislação vigente, com as alterações de níveis e vencimentos abaixo especificadas:

I - Anderson dos Santos Resende, do Grau A, Nível VIII, para o Grau A, Nível IX, passando a perceber o vencimento de R\$ 6.192,93 (seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos);

II - Caio César Teixeira Araujo Laine, do Grau A, Nível III, para o Grau A, Nível IV, passando a perceber o vencimento de R\$ 5.090,13 (cinco mil, noventa reais e treze centavos);

III - Fernanda Teixeira Almeida, do Grau A, Nível IV, para o Grau A, Nível V, passando a perceber o vencimento de R\$ 5.293,74 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos);

IV - Luciana Maria dos Santos Pereira, do Grau A, Nível XIV, para o Grau A, Nível XV, passando a perceber o vencimento de R\$ 7.836,03 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e três centavos);

V - Luís Gustavo Fernandes Costa, do Grau B, Nível V, para o Grau B, Nível VI, passando a perceber o vencimento de R\$ 7.419,26 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos);

VI - Marcos Vinícius Santos Viana, do Grau B, Nível III, para o Grau B, Nível IV, passando a perceber o vencimento de R\$ 5.191,94 (cinco mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

VII - Mariana Marques Altivo, do Grau B, Nível III, para o Grau B, Nível IV, passando a perceber o vencimento de R\$ 5.191,94 (cinco mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

VIII - Tatyane Carneiro de Castro Oliveira, do Grau A, Nível III, para o Grau A, Nível IV, passando a perceber o vencimento de R\$ 5.090,13 (cinco mil, noventa reais e treze centavos);

IX - Toni Andson Soares Costa, do Grau B, Nível III, para o Grau B, Nível IV, passando a perceber o vencimento de R\$ 5.191,94 (cinco mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 14999

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 021/2025

Firmado entre o Município de Pará de Minas e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO JUVENIL SALESIANO SÃO DOMINGOS SÁVIO (PATRONATO)**, inscrita no CNPJ sob número 18.313.817/0001-85.

**Objeto:** Repasse de Recursos Financeiros do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (F CMDCA) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução do **Projeto SALTO**, cujo objetivo geral é contribuir para o desenvolvimento integral de 60 (sessenta) adolescentes de 12 a 16 anos de idade, em

situação de vulnerabilidade social, formando bons e honestos cidadãos e desenvolvendo competências e habilidades técnicas, comportamentais e socioemocionais, com atividades definidas no Plano de Trabalho.

**Dotação: 02.022.0.011.3.3.50.43.00.00.00.00-529**

**Vigência: 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

**Valor: R\$ 93.303,00 (noventa e três mil, trezentos e três reais).**

Código da Unidade Gestora – 11 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. Processo 005405/2025.

Inteiro teor do Termo de Fomento 07 de 2025 no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg>  
==

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

**Cláudia Assunção Faria**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:** Amanda Nunes Rocha

**Código identificador:** 15002

---

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N.º 020/2025**

Firmado entre o Município de Pará de Minas e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS (APAE)**, inscrita no CNPJ sob número 18.416.891/0001-27.

**Objeto:** Repasse de Recursos Financeiros do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (F CMDCA) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução do **Projeto ARTE E INCLUSÃO: FORMAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PCD'S**, cujo objetivo geral é contribuir para o desenvolvimento integral de 60 (sessenta) adolescentes de 12 a 16 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, formando bons e honestos cidadãos e desenvolvendo competências e habilidades técnicas, comportamentais e socioemocionais, com atividades definidas no Plano de Trabalho.

**Dotação: 02.022.0.011.3.3.50.43.00.00.00.00-529**

**Vigência: 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

**Valor: R\$ 93.303,00 (noventa e três mil, trezentos e três reais).**

Código da Unidade Gestora – 11 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. Processo 005405/2025.

Inteiro teor do Termo de Fomento 07 de 2025 no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg>  
==

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

**Cláudia Assunção Faria**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:** Amanda Nunes Rocha

**Código identificador:** 15003

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 020/2025

Firmado entre o Município de Pará de Minas e a **CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS (FAPAM)**, inscrita no CNPJ sob número 31.691.083/0001-36

**Objeto:** Repasse de Recursos Financeiros do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (F CMDCA) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução do **Projeto iFAPAM EDUCAÇÃO DIGITAL RESPONSÁVEL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, cujo objetivo geral é capacitar crianças e adolescentes para serem cidadãos digitais conscientes, fornecendo as ferramentas e habilidades necessárias para navegar com segurança e eficácia em tecnologias da informação, promovendo a integração entre educação, tecnologia e responsabilidade cidadã, com atividades definidas no Plano de Trabalho.

**Dotação:** 02.022.0.011.3.3.50.43.00.00.00.00-529

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**Valor:** R\$ 93.303,00 (noventa e três mil, trezentos e três reais).

Código da Unidade Gestora – 11 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. Processo 005405/2025.

Inteiro teor do Termo de Fomento 07 de 2025 no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg>  
==

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

**Cláudia Assunção Faria**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:** Amanda Nunes Rocha  
**Código identificador:** 15004

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 022/2025

Firmado entre o Município de Pará de Minas e o **PROJETO TRANSFORMANDO GERAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob número 31.691.083/0001-36.

**Objeto:** Repasse de Recursos Financeiros do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (F CMDCA) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução do **Projeto DIGITALMENTE AFINADOS**, cujo objetivo geral é promover o desenvolvimento integral de crianças de 04 a 10 anos de idade por meio da musicalização, incentivando a expressão artística, emocional e social, com atividades definidas no Plano de Trabalho.

**Dotação:** 02.022.0.011.3.3.50.43.00.00.00.00-529

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**Valor:** R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Código da Unidade Gestora – 11 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. Processo 005405/2025.

Inteiro teor do Termo de Fomento 07 de 2025 no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg>  
==

Pará de Minas, 29 de julho de 2025.

**Cláudia Assunção Faria**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:** Amanda Nunes Rocha  
**Código identificador:** 15005

---